



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.

Em, 17 / 03 / 05.

LIDO

Em 17 / 03 / 05

Paulo Tadeu
Assessoria de Plenário

Paulo Tadeu
Paulo Tadeu Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

PL 1789/2005

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado PAULO TADEU)

Determina a instalação de sonorizadores nas vias públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Público distrital adotará as providências necessárias à instalação de sonorizadores nos locais das vias públicas em que ocorrer modificações dos limites de velocidades.

Parágrafo único. Os sonorizadores serão instalados antes das placas que determinam a redução ou o aumento da velocidade da via.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As diversas vias públicas do Distrito Federal, como de resto em todo o País, apresentam velocidades máximas variáveis, conforme o trecho. Às vezes, ocorre a redução da velocidade; às vezes, o aumento.

Embora essas modificações nos limites de velocidade sejam sinalizadas, nem sempre é possível ao motorista atentar para as placas indicativas, quer porque está prestando atenção em outros eventos do trânsito ocorridos naquele momento, quer porque, às vezes, veículos maiores impedem-no de ver a sinalização adequadamente. Chega, mesmo, a ocorrer até a distração do motorista em dado momento, deixando de se ater às placas de sinalização.

Os sonorizadores, tão comuns nas rodovias, têm-se mostrado importantes sinais de atenção do motorista, pois a vibração ocorrida no veículo indica que, à frente, há algo que merece a atenção redobrada.

Por isso, as alterações dos limites de velocidade podem contar com o auxílio desse sinal, que certamente contribuirá para que os motoristas redobrem sua atenção na sinalização que está à frente. A instalação, por sua vez, não enseja maiores despesas, mas pode servir para que a finalidade das modificações de velocidade seja efetivamente atendida.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PL 1789/05
 01

RS

00025/03/05 15:40:39

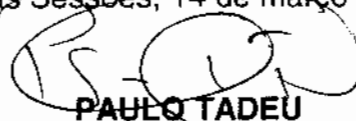


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

No caso específico do Projeto de Lei aqui apresentado, a finalidade dos sonorizadores não é o de redutor de velocidade, mas de sinal de atenção dos motoristas, o que revela estar a intenção do Projeto em absoluto acordo com o art. 94, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro, já que aqui não está dando ao sonorizador a função de redutor de velocidade, mas de atenção ao motorista.

Com isso, acredito que a medida aqui proposta satisfaz os requisitos de admissibilidade estando em condições de ser aprovada por esta Casa.

Sala das Sessões, 14 de março de 2005.


PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

